

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000913/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016414/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103335/2020-93  
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

ASSOCIACAO RIO-GRANDENSE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - RTI, CNPJ n. 93.317.501/0001-87, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JEFFERSON DA ROSA LARA ;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de abril de 2020 a 01º de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS,**

Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rio Pardo/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sérico/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabaí/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS e Westfália/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

## 13º Salário

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

As partes ajustam que a empregadora acordante poderá proceder a antecipação da gratificação natalina, em valor a ser ajustado com o empregado, para compensação à época própria.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As partes ajustam que o valor devido no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso, poderá ser parcelado em 6 (seis) parcelas, bem como que os valores devidos a título de FGTS rescisório e multa de 40% (ou de 20% no caso de rescisão de comum acordo), considerando a dificuldade financeira da entidade que é filiada ao sindicato acordante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes ajustam a hipótese de pagamento parcelado das rescisões de contrato de trabalho, nos termos como previsto no caput, no período compreendido entre a paralisação do sistema de transportes até 60 dias após o encerramento da interrupção, com o levantamento dos decretos que tem por objeto a restrição à atividade de transporte coletivo de passageiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com relação aos trabalhadores submetidos à suspensão contratual o parcelamento à que se refere o caput da presente cláusula englobaria a totalidade das verbas rescisórias, incluindo FGTS+40% no total de 06 parcelas, podendo ser feito até 60 dias do retorno da suspensão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo necessidade de utilização desta previsão normativa as partes ajustam que o pagamento da primeira parcela se dará em até 15 dias do comunicado de demissão, bem como serão fornecidos os documentos necessários ao levantamento do FGTS (chave de levantamento) e encaminhamento do seguro desemprego (guias).

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - LAY OFF**

Assegurar à entidade filiada SUSPENDER (LAY OFF) os contratos de trabalho dos seus funcionários, inclusive na faixa salarial entre R\$ 3.135,00 e R\$ 12.202,12, com ou sem diploma de curso superior, na forma do disposto no parágrafo único, do art. 12, da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, podendo dita suspensão do contrato se operar de forma corrida ou intercalada, conforme a necessidade da empregadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ajustado entre as partes que durante o período da suspensão contratual os funcionários afastados receberão os benefícios da Cesta Básica e Plano de Saúde, com custo integral pago

pela entidade.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIOS**

Nos termos do disposto no art. 7º, da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, as partes acordantes ajustam a possibilidade da redução da jornada de trabalho em 25%, 50% ou 70%, de acordo com a necessidade da empregadora acordante, conforme a necessidade e demanda de serviço, sendo a presente cláusula aplicável a todos os funcionários, independentemente da faixa salarial, podendo, inclusive, haver revezamento entre a suspensão e a redução da jornada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - APLICAÇÃO DO ART. 503 DA CLT**

**Considerando o momento por que se está passando e o inegável estado de força maior, as partes consideram a previsão constante do art. 503 da CLT integralmente aplicável nos seus exatos termos, sendo assim possível a redução dos salários dos funcionários no limite de 25%, respeitado, em qualquer caso, o salário mínimo regional.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Ajustam ainda que a medida aqui validada somente será aplicada após implementadas as medidas de redução da jornada de trabalho e salário e ou suspensão dos contratos e caso estas restem insuficientes para fazer frente às dificuldades pelas quais passa a entidade acordante em face do momento atual.**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS**

**As partes acordantes ajustam que em razão da redução da demanda de trabalho, poderá a entidade conceder folgas aos seus funcionários, sendo estas horas lançadas em um banco de horas e as horas deste banco negativo deverão ser compensadas pelo empregado por um período de até 18 meses a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente banco de horas poderá contemplar então inclusive horas negativas para posterior compensação e o mesmo fica desde já implementado por este acordo coletivo, estando aqui validado o procedimento previsto na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a futura compensação das horas constantes em banco deverão ser observadas as regras da jornada de trabalho referente a cada uma das funções exercidas pelo**

respectivo empregado, compensando-se “hora por hora”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Resta ajustado também que o banco será zerado ao final do prazo de 18 meses aqui ajustado como limite para que as compensações ocorram bem como no caso de rescisão contratual, sem que isso importe em qualquer pagamento pelas partes de eventual saldo então existente.

#### **Férias e Licenças**

##### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA NONA - FÉRIAS COLETIVAS E/OU INDIVIDUAIS**

Observada a necessidade da empregadora acordante, poderá ser concedido férias coletivas e/ou individuais aos funcionários, nos exatos termos dos arts. 6º ao 10º da Medida Provisória 927, de 22 de março de 2020.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

As partes convenientes ajustam que o presente Acordo tem vigência de 07 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 90 (noventa) dias ao seu termo, desde que devidamente ajustado entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Durante a vigência do presente instrumento as partes se comprometem a realizar nova negociação, se assim entenderem necessário.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FINALIZAÇÃO**

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

JEFFERSON DA ROSA LARA

Gerente  
ASSOCIACAO RIO-GRANDENSE DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - RTI

IRINEU MIRITZ SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.